



Janeiro de 2026

Apelação Cível nº 1.0000.25.377030-9/001 Clínica odontológica não deve ser responsabilizada por erro cometido por dentista autônomo.

Fatos

Uma paciente contratou tratamento odontológico para extração de dentes sisos em uma clínica.

Durante o procedimento, uma dentista que utilizava as instalações da clínica realizou a extração de um dente diferente do planejado.

A paciente buscou indenização por danos morais, materiais e o custeio de implante, alegando que a clínica deveria responder pelo erro ocorrido dentro de suas dependências.

Questões jurídicas

- 1 - A clínica odontológica responde civilmente por erro técnico cometido por dentista autônoma?
- 2 - A simples realização do procedimento dentro da clínica gera responsabilidade solidária?
- 3 - É necessária a comprovação de vínculo de emprego ou subordinação para responsabilizar a clínica?

Relator
Des. Fernando
Caldeira Brant

Votação
Unânime

Voto que prevaleceu
O voto do Relator,
acompanhado integralmente
pelos demais desembargadores.

Órgão julgador
20ª Câmara Cível do do TJMG

Data do julgamento
04/12/2025

Formato
Virtual



Fundamentos da decisão

O Tribunal aplicou entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça segundo o qual:

A responsabilidade objetiva da clínica se limita a falhas nos serviços próprios, como estrutura, equipamentos e apoio ao paciente.

Atos técnicos praticados por profissionais da saúde sem vínculo de emprego ou subordinação geram responsabilidade pessoal do profissional.

Para haver responsabilidade solidária da clínica, é indispensável a comprovação de vínculo ou subordinação, além da culpa do profissional.

No caso, ficou comprovado por prova oral que a dentista atuava de forma autônoma e esteve na clínica apenas no dia do procedimento, não havendo vínculo empregatício ou subordinação.

Votação e julgamento

O relator negou provimento ao recurso, mantendo integralmente a sentença de primeiro grau. Os demais desembargadores acompanharam o voto, formando decisão unânime.

Resultado do julgamento

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais entendeu que a clínica odontológica não pode ser responsabilizada pelo erro ocorrido durante o procedimento, uma vez que o atendimento foi realizado por dentista autônoma, sem vínculo de emprego ou subordinação com a instituição. Com esse entendimento, o Tribunal negou provimento ao recurso da paciente e manteve a sentença de primeira instância, afastando a condenação da clínica ao pagamento de indenização por danos morais, materiais e ao custeio de implante dentário.

Indicação de leitura

Superior Tribunal de Justiça (STJ):

- **STJ: AgInt no AREsp nº 1.595.158/MG** – define os critérios de responsabilidade de clínicas e hospitais por atos de profissionais da saúde.
- **REsp 908.359/SC**: Decisão que serve de base para a responsabilidade de hospitais e clínicas.



Agenda 2030 da ONU (ODS 03, 12 e 16):



<https://portal.stf.jus.br/hotsites/agenda-2030/>